PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI nº.044, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
30 AGO 2023
Horas: 08:42
Ass:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº.047, de 29 de agosto de 2023 **"Altera a Lei Municipal 1.343, de 28 de março de 2014 e dá outras providências".**

O projeto de lei 015/2023 após a sua aprovação nesta Casa Legislativa foi sancionada na Lei Municipal 1.684, de 10 de maio de 2023, sendo inserido o art.7-A, na Lei Municipal 1.343, de 28 de março de 2014, o passou a admitir que havendo disponibilidade financeira, orçamentária e a existência de veículo público do Município o auxilio previsto nesta Lei poderia ser substituído pela prestação do serviço de transporte estudantil, podendo o Poder Executivo, dispensar do candidato alguns requisitos no art.2º e 3º daquela Lei.

Todavia, diante da queda de recursos tais como FPM em nosso município, foi constatado que os gastos com o transporte escolar são onerosos, contudo, é possível o pagamento do auxílio financeiro.

Ressalte-se que a suspensão do transporte escolar poderá inviabilizar a conclusão do ensino técnico ou superior do beneficiário, assim, entendemos prudente neste momento auxiliar os alunos beneficiários que utilizam o veículo público com auxílio financeiro até o final do ano de 2023, sem as exigências contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 1.343, de 28 de março de 2014, ocasião em que no ano de 2024 a concessão desse beneficio será condicionada a comprovação da legislação em regência eis que esta proposição cessará os seus efeitos.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência, nos termos do art.118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.**

Assim, solicito a Vossa Excelência, depois de recebido, que remeta o presente Projeto de Lei as comissões legislativas para que ele possa ser apreciado e aprovado por toda edilidade.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.29 14:11:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me coloco a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.08.29 14:11:47 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Carlos César Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.047, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Altera a Lei Municipal 1.343, de 28 de março de 2014 e dá outras providências"

Art.1º. Fica acrescido o art.7-B, da Lei Municipal 1.343, de 28 de março de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7-B. Na impossibilidade da concessão do transporte estudantil diretamente pelo Poder Executivo Municipal, o qual alude o art.7-A da Lei Municipal 1.343, de 28 de março de 2014, será concedido o auxílio transporte para os estudantes contemplados pelo artigo anterior, ficando dispensados do cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos I, V e VII, do artigo 2º e incisos II e III do artigo 3º, bem como do preenchimento do questionário previsto no §1º do art. 2º".

"§1º. A dispensa do preenchimento do questionário na hipótese prevista no *caput* não isenta o candidato ao beneficio, da necessidade de preencher a ficha de inscrição e de cumprir os demais requisitos exigidos nesta Lei para concessão do auxílio".

"§2º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o candidato ao benefício, ao preencher o Formulário de Inscrição, ficará dispensado de apresentar os documentos previstos no §1º, inciso I, alíneas "c", "e", "f" e "g" do art. 2º desta Lei".

"§3º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o procedimento e critérios previstos no art. 4º desta Lei não serão aplicados à concessão do benefício".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará os seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2023

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.29 14:10:41 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL